



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GERAIS Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 43/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030552/2024-84

			PARECE	ER ÚNIC	0				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVE	L PELA	INTERVE	NÇÃO AMBIEN	ITAL					
Nome: Município de Presidente Bernardes						CNF	CNPJ: 23.515.695/0001-40		
Endereço: <i>Rua São José, nº 21</i>					Bairro: <i>Centro</i>				
Município: Presidente Bernardes	UF	UF: MG				CEP: 36.475-000			
Telefone: <i>(32) 3538-1385</i>			ardes agricultu	ıra@pres	identebe	ernardes	s.mg.gov.br		
O responsável pela intervenção é o p (X) Sim, ir para o item 3 () Não									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRI	0 DO I	MÓVEL							
Nome: - CPF/C							/CNPJ: -		
Endereço: -						Bairro: -			
lunicípio: - UF: -						CEP: -			
Telefone: -	E-n	nail: -							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Guimarães						Áre	Área Total (ha): 0,8477		
Registro nº: 9886, Livro 1N, Folha 2, Comarca: Piranga/MG						Município/UF: Presidente Bernardes/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural i	าo Cad	astro Am	biental Rural (C	CAR): MG	-315310	3-B467.	4E1A.BC6A.454E	3.9B1D.50B8.8529.ED33	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQU	ERIDA								
Tipo de Intervenção		Quantidade				Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		25 / 0,8647				Unidades / ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍ	VEL DE	APROVA	\ÇÃO						
		ľ					Coordenadas planas		
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	Fuso			Х	Υ	
-	-		-	-		-		-	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDI	DA								
Uso a ser dado a área Especificação							Área (ha)		
-		-						-	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA	(S) ÁR	EA (S) AL	JTORIZADA (S)	PARA IN	TERVEN	ÇÃO AN	IBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Fision	sionomia/Transição				Sucessio	nal	Área (ha)	
-	-			-			-		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORES	TAL/VI	EGETAL A	UTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação					Quantidade	Unidade	
-		-					-	-	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/09/2024 Data de emissão do parecer técnico: 03/10/2024

No dia 11/09/2024 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0030552/2024-84, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo encaminhado ao Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora para apoio técnico em 23/09/2024. Em 30/09/2024 o processo foi atribuído para análise técnica, sendo concluído em 03/10/2024.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter prévio na modalidade convencional de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" para a supressão de 25 (vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,8647ha, na propriedade denominada no requerimento como "Guimarães", em área rural do município de Presidente Bernardes/MG, com finalidade de executar atividade de infraestrutura de edificação, requerido por representante do Município de Presidente Bernardes, inscrito no CNPJ nº 23.515.695/0001-40, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0030552/2024-84.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida é denominado nos autos do processo como "Guimarães", sob matrícula nº 9.886 e encontra-se na zona rural do município de Presidente Bernardes/MG, com registro no CAR nº MG-3153103-B467.4E1A.BC6A.454B.9B1D.50B8.8529.ED33.

Foi apresentada cópia da Certidão de Registro do Imóvel da "Mat.9.886. Data: 25 de outubro de 2023", emitida em 26/02/2024 pela Comarca de Piranga/MG, contendo a descrição: "Imóvel urbano assim identificado: 8.671,91m², situado na extensão da Rua Pedro Henriques Guimarães, Bairro Pedro Sabino, na cidade de Presidente Bernarde/MG", de propriedade de Município de Presidente Bernardes ("R.01-9886, prot.28.106, livro 1-N de 26/02/2024").

Embora a área do imóvel esteja averbada na matrícula com 0,867ha, no requerimento foi informada uma área total do imóvel com "<u>0,8477ha"</u>, já no memorial descritivo do imóvel apresentado no processo contém a descrição da "*Área: <u>0,8647ha</u>"*. No polígono digital contém uma área de 0,867ha.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3153103-B467.4E1A.BC6A.454B.9B1D.50B8.8529.ED33 cadastrado em 05/06/2024, com identificação da matrícula nº 9.886 e em nome de Município de Presidente Bernardes, onde, em consulta ao "aguardando

Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o registro CAR está com situação análise", onde, foram demarcadas as seguintes áreas:
- Número do registro: MG-3153103-B467.4E1A.BC6A.454B.9B1D.50B8.8529.ED33;
- Área total: 0,8647ha (0,03 Módulo Fiscal);
- Área de Reserva Legal: 0,00ha;
- APP: 0,00ha;
- Área de Remanescentes de Vegetação Nativa: 0,00ha;
- Área Rural Consolidada: 0,8647ha.

- Qual a situação da área de Reserva Legal: -() A área está preservada: () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da Reserva Legal: -
- () Proposta no CAR
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada
- Número do documento: Matrícula nº 9.886.
- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:
- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de Reserva Legal: -
- Parecer sobre o CAR:

No que tange a cobertura do solo da propriedade, foi demarcado no CAR uma Área de Remanescente de Vegetação Nativa com 0,00, porém, a propriedade apresenta maior parte do solo com cobertura florestal nativa que, inclusive, faz parte de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel, como se observa nas Figuras 1, 2 e 3 deste parecer, devendo, portanto, ser devidamente demarcada e, consequentemente, há de revisar a Área Rural Consolidada delimitada no CAR, uma vez que esta foi vetorizada considerando a área total do imóvel.

Face do exposto, considerando que há na propriedade excedente de área com remanescente de cobertura florestal nativa; considerando que não foi proposta área de Reserva Legal no CAR; considerando que se trata de uma propriedade rural com área menor que 4 módulos rurais; e considerando os termos do artigo 40 da Lei nº 20.922/2013, o CAR da propriedade deve ser devidamente retificado com vetorização de área de Reserva Legal constituída com área ocupada com a vegetação nativa em percentual não inferior a 20%.

Logo, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a análise das imagens de satélites e informações georreferenciadas apresentadas do imóvel e, portanto, não estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Da instrução do processo:

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome do Município de Presidente Bernardes, conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o "Requerimento para Intervenção Ambiental" assinado eletronicamente por Lorena Oliveira Marques, Registro CREA: MG-224171/D, para o qual foi apresentada procuração datada de 17/01/2024 para representação junto ao Sisema, tendo como outorgante o Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, Olívio Quintão Vidigal Neto, como também, cópias do documento de identificação pessoal (CNH) e declaração de endereço de correspondência.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado; planilha em formato Excel; e levantamentos georreferenciados (planta, memorial descritivo e arquivos digitais), todos de responsabilidade técnica da procuradora, Lorena Oliveira Marques, Engenheira Ambiental, porém, <u>não foi apresentada a devida Anotação de Responsabilidade</u> Técnica – ART.

Foi apresentada imagem da comprovação do protocolo do requerimento para supressão de vegetação nativa junto ao Sinaflor, com situações "em homologação".

- Da identificação da empresa e histórico de infrações ambientais:

O Município de Presidente Bernardes encontra-se inscrito no CNPJ nº 23.515.695/0001-40, sendo apresentadas cópias dos documentos: comprovante do CNPJ com situação cadastral "ativa" aberta em 18/08/1975, para a atividade principal "84.11-6-00 - Administração pública em geral", com data da situação cadastral de 28/07/1998; Ata de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito de Presidente Bernardes, de 01/01/2021; documento de identificação pessoal (RG e CPF) do Prefeito Municipal, Olívio Quintão Vidigal Neto; e comprovante de endereço do requerente (Rua São José, nº 21 – Centro – Presidente Bernardes/MG CEP: 36.475-000).

Foi realizada consulta aos canais de controle de infrações ambientais do Sisema pelo CNPJ do Município de Presidente Bernardes, onde, foram localizados um total de oito registros de infrações ambientais datados entre 2014 e 2024, os quais não estão correlacionados com a atual área de intervenção ambiental requerida: Auto de Infração nº 73/2014 na localidade de "Rod. Presidente Bernardes a Piranga, Fazenda Vista Alegre, Cantinho do Céu", com situação atual "Quitado"; Autos de Infração nº 187.997/2015 e 211.772/2015 na localidade de "Vista Alegre, próximo a Fazenda do Miltinho (Pesque e Pague)", com situações atuais "Enviado Dívida Ativa" e "Emitido", respectivamente; Auto de Infração nº 196.166/2018, por não haver sistema de tratamento de esgoto, com situação atual "Quitado"; Auto de Infração nº 185.518/2019 na localidade de "Gales, zona rural", com situação atual "Emitido"; Auto de Infração nº 185.741/2019 na localidade de "Rua São José, s/n, Centro, ao lado do número 77", com situação atual "Enviado Dívida Ativa"; Auto de Infração nº 214.921/2020 na localidade de "Seringa, área rural", com situação atual "Em Análise"; e Auto de Infração nº 330.159/2024 na localidade urbana, com situação atual "Emitido".

- Da caracterização da atividade e da intervenção ambiental requerida:

A atividade objeto da intervenção foi descrita no requerimento, em seu item "8. Plano de Utilização Pretendida", como "Infraestrutura — 0,8647ha", e foi informada no estudo PIAS como: "(...) a solicitação é para fins de construção de uma nova escola, creche e quadra no local (...) A propriedade tem uma área de 0,8647 hectares, sem edificações mas com suposta construção de escola, creche e quadra, a área total prevista para construção será de aproximadamente 3.500 m², sendo ao seu redor antropizado tendo a divisa do terreno a sub estação da CEMIG".

A área requerida se localiza na propriedade "Guimarães", na zona rural do município de Presidente Bernardes/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 687.738mE e 7.701.570mS.

Conforme preenchimento do Requerimento, a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental foi apresentada em caráter prévio, considerando o não preenchimento do item 7; na modalidade convencional para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", referente ao corte de 25 (vinte e cinco) indivíduos arbóreos localizados em uma área de 0,8647ha (item 6.1.5); e não havendo, entre as 25 árvores requeridas para corte, espécies protegidas ou ameaçadas de extinção (item 6.6).

O rendimento lenhoso informado no item 9.1.6 do requerimento foi de "12,8978m³", especificado como "madeira de floresta nativa", e o aproveitamento pretendido foi indicado como "doação" (item 10.1).

No que se refere a caracterização da vegetação da área de intervenção, foi informado no requerimento (item 6.5) se tratar de Bioma Mata Atlântica, em estágio sucessional médio.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2024), conforme listado a seguir:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401343133319), no valor de R\$659,96 paga em 05/09/2024, pela modalidade de "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", com a descrição: "CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS_0,87 HA.".
- Taxa florestal (n^{o} documento: 2901343386126) no valor de R\$636,90 paga em 11/09/2024, por "2.02_ MADEIRA DE FLORESTA NATIVA_12,89780864 M^{3} ".

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

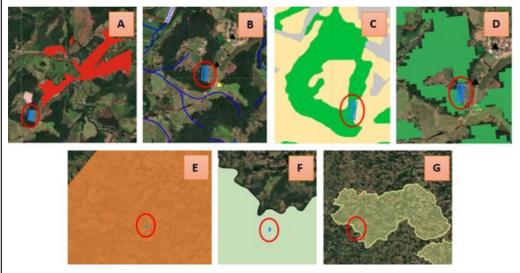
Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel não se encontra nas "Áreas Urbanizadas em MG 2019 (IBGE)" (Figura 1-A) e está em área comum, ou seja, não localizado em faixa de APP, localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce (Figura 1-B).

Está inserido nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme abrangência determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, com maior parte do solo apresentando cobertura florestal demarcada no "Mapeamento florestal (IEF) — Cobertura da Mata Atlântica 2019 - Lote 2" como: Vegetação Nativa (natural, recuperada ou restaurada) - Floresta Atlântica — Florestal Estacional Semidecidual Montana — Mais Estágios (Figura 1-C); bem como, no "Inventário Florestal" também como Florestal Estacional Semidecidual Montana (Figura 1-D).

O imóvel se encontra em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade (Biodiversitas): Área Região de Viçosa, Categoria: <u>Muito Alta</u>, Ação Prioritária: Criação de Unidade de Conservação (Figura 1-E), Na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Figura 1-F); e na Unidade de Conservação de Uso Sustentável: APA Municipal Presidente Bernardes (Figura 1-G).

Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades com grau "Ocorrência Melhorável", metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

Figura 1. Imagens Plataforma IDE-Sisema: A) Propriedade não localizada nas Áreas Urbanizadas em MG 2019 (IBGE); B) Bacia hidrográfica do Rio Doce; C) Mapeamento florestal (IEF); D) Inventário Florestal IEF; E) Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade; F) Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; G) APA Municipal Presidente Bernardes:



4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade objeto do requerimento é, segundo informado no PIA, a construção de edificação de "escola, creche e quadra", sendo informado no item 5 do requerimento que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente e de se tratar de atividade não passível de licença ambiental, uma vez que não é listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

4.3. Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

O processo não foi instruído com estudo de alternativa locacional, considerando ter sido formalizado na modalidade de corte de árvores isoladas em área comum, cujas espécies não foram classificadas como protegidas ou ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, resultando nas constatações técnicas seguintes:

Autorização para Intervenção Ambiental requerida foi apresentada por representante do Município de Presidente Bernardes, inscrito no CNPJ nº 23.515.695/0001-40, está localizada na propriedade denominada Guimarães, com matrícula nº 9.886, situada na zona

rural do município de Presidente Bernardes/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 687.738mE e 7.701.570mS, em área comum na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, e encontra-se inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade com categoria Muito Alta, na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em Zona de Transição e na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Municipal Presidente Bernardes.

O imóvel rural possui registro no CAR nº MG-3153103-B467.4E1A.BC6A.454B.9B1D.50B8.8529.ED33, onde, conforme descrito no item 3.2 deste parecer, não está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, necessitando de adequações, especialmente no que se refere às vetorizações das áreas de Reserva Legal e das Áreas de Remanescentes de Vegetação Nativa.

O uso pretendido do solo na área requerida é para a execução de atividade de infraestrutura de edificação "para fins de construção de uma nova escola, creche e quadra", dispensada de licenciamento ambiental, pois, não se trata de atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Consta no estudo PIAS – Plano de Intervenção Ambiental Simplificado, que "a área total prevista para construção será de aproximadamente 3.500 m²", entretanto, não foi apresentado levantamento georreferenciado demonstrando a localização exata das estruturas que seriam implantadas no local que justifique a supressão dos indivíduos arbóreos nativos vivos.

O requerimento foi apresentado em caráter prévio na modalidade de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, em uma área comum com 0,8647ha, para o corte de 25 (vinte e cinco) indivíduos arbóreos.

No tocante à área requerida, foram observadas divergências de informações quando se refere à área informada no requerimento de 0,8647ha, pois, nos levantamentos georreferenciados foi apresentado polígono da área de intervenção com 0,3547ha, apesar de no PIAS a área de intervenção ser descrita como: "O presente estudo visa à caracterização biofísica da região onde se pretende buscar a autorização ambiental para realizar o corte de 25 (vinte e cinco) árvores nativas isoladas com uma área de intervenção de 0,8647 HA".

E, quanto às 25 (vinte e cinco) árvores, também há divergências entre as informações presentes no PIAS e na planilha em formato Excel com os levantamentos de cada uma delas, no que se refere ao número de indivíduos por espécie (*Xylopia brasiliensis, Piptadenia gonoacantha e Sapium* spp.).

Considerando as informações contidas na planilha Excel, os 25 (vinte e cinco) indivíduos arbóreos estão distribuídos entre as seguintes espécies: 8 Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*); 4 Angico-vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*); 4 Satinash Irregular (*Suzygium Cormiflocum*); 4 Jequitibá-branco ou Estopeira (*Cariniana Estrellensis*); 2 Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*); 2 Bico-de-pato (*Sapium* spp.); 1 Lobeira (*Solanum lycocarpum*).

Das espécies identificadas no local, tem-se destaques para três delas:

- Os quatro indivíduos denominados comumente como Satinash Irregular, foram classificados como sendo da espécie *Suzygium Cormiflocum*, não sendo possível sua localização na literatura. E caso se trate da espécie *Syzygium Cormiflorum*, esta não possui origem nativa;
- Os dois indivíduos denominados como Bico-de-pato não tiveram sua espécie devidamente identificada, sendo somente classificada em nível de gênero (*Sapium* spp.), impossibilitando a análise da viabilidade técnica do requerimento;
- Foram identificados 8 indivíduos da espécie Pindaíba ou Cortiça, com nome científico *Xylopia brasiliensis*, pertencente à família Annonaceae, nativa da Mata Atlântica e com distribuição restrita, estando presenta na lista atualizada da Portaria MMA nº 148/2022, como espécie <u>ameaçada de extinção na categoria vulnerável (VU)</u>, contrariando a informação no processo não haver entre as árvores requeridas para corte qualquer espécie protegida ou ameaçada de extinção. Neste contexto, tem-se que a atividade pretendida não se enquadra em alguma das permissivas legais para fins de autorização para supressão da *Xylopia brasiliensis*, a qual não possui rigidez locacional e, por sua vez, não sendo comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do seu corte não agravariam o risco à conservação in situ da espécie.

O rendimento lenhoso total informado foi de 12,8978m³ de madeira de floresta nativa, onde, considerando a área do polígono apresentado com 0,3547ha ocupada pelas 25 árvores, tem-se uma estimativa de 70 árvores por hectare e um rendimento lenhoso de 36m³/ha, com altura média de 8,56m variando entre 3 e 19m, e DAP médio de 23,48cm variando entre 12 e 53cm, evidenciando a presença de indivíduos arbóreos de portes médio e grande no local.

No que se refere a caracterização da vegetação, apesar da solicitação ter sido para corte de árvores isoladas, foi informado no requerimento: "item 6.5 Bioma e estágio sucessional (Somente em caso de supressão de vegetação nativa) - Qual o bioma está a área de intervenção ambiental? (X) Mata Atlântica. Informar o estágio sucessional: MÉDIO"; assim como, no PIAS foi descrita como: "6.2. Cobertura Vegetal da Localidade A propriedade possui área total mensurada de 0,8647 hectares, configurando uma parte como Floresta estacional semidecidual montana com estágio sucessional médio, possuindo no local apenas árvores isoladas. (...) Os indivíduos arbóreos isolados está localizado em área rural, sendo a finalidade do corte o para doação de artesanatos. Ademais, vale mencionar que a vegetação, conforme mencionado anteriormente, é classificada como secundária em estágio inicial e médio de regeneração".

Neste cenário, importe salientar acerca do conceito de árvores isoladas previsto no Art. 2º - IV do Decreto nº 47.749/2019: "aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare". E neste entendimento, como observa-se nas Figuras 2 e 3 abaixo, o polígono da área requerida refere-se, na verdade, da borda de um significativo fragmento com formação florestal nativo, cujas copas das árvores estão superpostas e contíguas e se estendem além dos limites do imóvel, medindo, aproximadamente 31ha e, portanto, contrariando a definição de árvores isoladas presente no citado Decreto nº 47.749/2019.

Assim, conclui-se que a vegetação presente na área requerida apresenta características típicas do efeito de borda do remanescente florestal, pois, como se observa nas imagens de satélites históricas da região, há uma forte intervenção antrópica por sua proximidade com as áreas de expansão urbana do município, onde, considerando a descrição da vegetação no item 4.1 deste parecer, bem como

seu relevante desempenho como mantenedor da biodiversidade da flora e da fauna remanescentes, especialmente por abrigar espécie da flora ameaçada de extinção e por formar corredores para fauna e flora; e considerando tecnicamente a identificação mais protetiva do meio, é formado por vegetação nativa de Florestal Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica e, portanto, sob a proteção da Lei nº 11.428/2006.

Figura 2. Imagens de satélites históricas (05/2004 x 08/2017 x 11/2019 x Brasil Mais 30/09/2024), da propriedade inserida totalmente em um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel (com 31ha, aproximadamente), demonstrando a localização da área requerida em sua borda e o efeito da pressão antrópica sobre ela, incluindo indícios de queimada no ano de 2019:



Figura 3. Imagens de satélites da propriedade (polígono na cor branca), inserida totalmente em um fragmento florestal maior, com inclusão do polígono da área onde se encontram as árvores requeridas para corte (polígono na cor vermelha), e a localização de cada uma das 25 árvores, demonstrando estarem na borda deste remanescente florestal:



5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se ateve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo reponsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

Conforme consta no modelo de parecer disponibilizado pelo IEF "Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: Todos os processos de corte de árvores isoladas; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; Aproveitamento de material lenhoso".

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo <u>indeferimento</u> do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter prévio na modalidade de "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", para a supressão de 25 (vinte e cinco) indivíduos arbóreos localizados em uma área de 0,8647ha, na propriedade Guimarães em área rural do município de Presidente Bernardes/MG, com finalidade de regularizar a atividade de infraestrutura de edificação, requerido por representante do Município de Presidente Bernardes, inscrito no CNPJ nº 23.515.695/0001-40, no tocante ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0030552/2024-84, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Andréia Colli MASP: 1.150.175-6



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli**, **Servidor (a) Público (a)**, em 03/10/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 98754329 e o código CRC 163519C6.

Referência: Processo nº 2100.01.0030552/2024-84 SEI nº 98754329